



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR n. ²⁴³⁷ -2012/CGAJ/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004769/2012-11

Brasília, 11 de Abril de 2012.

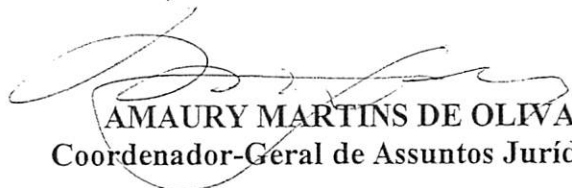
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição dos disjuntores bipolares de corrente residual (RCCB), Tipo A – BPC280/030, fabricados entre 01/06/2011 e 16/01/2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido detectada possibilidade de não-funcionamento do produto, com conseqüente exposição do usuário a possíveis choques elétricos. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



SDE/GAB/CAPRO

Coordenação de Apoio Processual



08012.002431/2012-25

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 40 – 2012/CGAJ/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004769/2012-11

Brasília, 15 de Abril de 2012.

Fornecedor: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos disjuntores bipolares de corrente residual (RCCB), Tipo A – BPC280/030, fabricados entre 01/06/2011 e 16/01/2012.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a entrar em contato com um de seus representantes para efetuar a substituição do interruptor dos faróis dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento abrange 242 (duzentos e quarenta e duas) unidades do produto, colocadas no mercado de consumo, com numeração de código compreendida entre os intervalos 010611 a 160112, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

| | |
|----|-----|
| ES | 30 |
| MG | 208 |
| RJ | 2 |
| RS | 2 |

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“devido à falta de um protetor de plástico, um fio pode ser cortado no RCCB quando acionado, fazendo com que o dispositivo deixe de funcionar corretamente, o que eliminaria a proteção contra um possível choque elétrico”*.

Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, destacou que *“existe um risco remoto de que uma pessoa poderia ser exposta a uma corrente elétrica perigosa se entrasse em contato com um aparelho elétrico eletroeletrônico defeituoso/danificado ligado ao circuito em questão”*.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“Funcionários de uma das fábricas da GE na Polônia, onde os RCCBs estavam sendo instalados em*

painéis para operações industriais, identificaram a irregularidade na fabricação e coletaram/repassaram as informações aos Engenheiros de Segurança da GE, que então elaboraram uma avaliação/análise de risco para o CONSELHO DE SEGURANÇA DA GE. No dia 16 de Fevereiro de 2012, o CONSELHO DE SEGURANÇA DA GE se reuniu em Connecticut, EUA, revisou a avaliação/análise de risco e identificou a existência de risco de segurança em potencial”.

A empresa salientou, outrossim, que nenhum acidente foi registrado até o momento.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria n. 487 de 15 de março de 2012, ao deixar de encaminhar (i) o plano de mídia da presente campanha, incluindo as datas de veiculação, os meios de comunicação a serem utilizados, a frequência da veiculação, o modelo de aviso de risco e os custos da campanha e (ii) o plano de atendimento aos consumidores, incluindo formas e locais de atendimento.

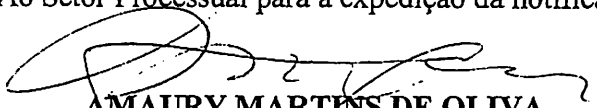
Diante disso, e considerando os riscos à saúde e à segurança dos consumidores em decorrência da possibilidade de choques elétricos, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando o supra citado.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.


THAISA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR

SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR

OK!

29/06/2019
PPDC/SDE/MJ
Relação de Consumo
Coordenadora-Geral de Pol. e
Patrícia G. de Faria Barros

Recomendar ao Dirigente
do Procon Estadual de Pernambuco.